

PROJETO DE LEI Nº 06/2016, DE 11 DE MARÇO 2016.

FIXA PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE
GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É fixado em **R\$ 519,68** (quinhentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos) o valor do Padrão de Referência de que trata o artigo 29 da Lei nº 3005/2009, no período de **1º de março de 2016 até 31 de outubro de 2016.**

Art. 2º A contar de **1º de novembro de 2016** o Padrão de Referência de que trata o artigo 29 da Lei nº 3005/2009 passa a ser **R\$ 545,66** (quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º O Padrão de Referência constante nos artigos 1º e 2º desta Lei foi obtido pela revisão geral anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal, com base no Índice Geral dos Preços de Mercado-IGPM, apurado em 10,54% (dez vírgula cinquenta e quatro por cento) no período de 1º-01-2015 a 31-12-2015.

§1º: Aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas que, levando-se em conta a remuneração mensal (vencimento básico + adicionais de tempo de serviço, local de trabalho e turno de trabalho) não atingirem o piso do salário mínimo nacional, será concedida uma complementação até atingir o valor correspondente.

§ 2º: O servidor aposentado ou o pensionista do Fundo de Previdência, cuja aposentadoria ou pensão deu-se sem o direito à paridade, perceberá em seus proventos/pensão apenas a variação do IGPM do período (janeiro a dezembro de 2015) de 10,54% a contar de **1º de março de 2016.**

§ 3º: O servidor aposentado ou o pensionista do Fundo de Previdência ou do Tesouro Municipal, cuja aposentadoria ou pensão deu-se com o direito à paridade, terá seus proventos/pensão revistos em 5,54% a contar de **1º de março de 2016,** com acréscimo de 5,00% a contar de **1º de novembro de 2016.**

§ 4º: As vantagens por tempo de serviço e os adicionais percebidos em decorrência do local de trabalho serão calculados de conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º É fixado em **R\$ 871,95** (oitocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos) o valor do Padrão de Referência dos servidores públicos municipais abrangidos pela Lei Municipal nº 3224/2011, no período de **1º de março de 2016 até 31 de Outubro de 2016.**

Art. 5º A contar de **1º de novembro de 2016** o Padrão de Referência dos servidores públicos municipais abrangidos pela Lei Municipal nº 3224/2011 passa a ser **R\$ 915,55** (novecentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 6º Fica concedido reajuste de 5,54%, a contar de **1º março de 2016**, que será acrescido de 5,00% a contar de **1º de novembro de 2016**, sobre os vencimentos dos contratos temporários, dos quadros especiais em extinção e empregos públicos.

Parágrafo Único: Em havendo reajuste por parte do Governo Federal para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias (empregos públicos) em percentual superior ao previsto nesta Lei, os valores concedidos por este instrumento serão deduzidos para fins de cálculo do novo valor.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de **1º de março de 2016.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé,

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Of.n.º 082/2016

Guaporé, 11 de março de 2016

Senhora Presidente

Senhores Vereadores

Estamos enviando para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 06/2016, que FIXA PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Andreia Caron,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 11 de março de 2016.

MENSAGEM Nº 06/2016

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 06/2016

EMENTA: FIXA PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

Através do projeto de lei anexo estamos propondo revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais abrangidos pelas Leis nºs 3005/2009 (quadro de cargos e salários dos servidores públicos municipais), 3224/2011 (quadro do magistério), dos empregos públicos, quadros especiais em extinção, contratos temporários e quadro de inativos e pensionistas vinculados ao regime próprio e ao tesouro municipal.

Após análise do Orçamento vigente, no qual vislumbramos um cenário de constantes reduções das transferências oriundas dos governos federal e estadual em função da redução da atividade econômica do país e, levando-se em conta a variação do IGPM no período de 1º-01-2015 a 31-12-2015 (10,54%) constata-se uma situação adversa que deve ser enfrentada para evitar sansões em função de possível desequilíbrio entre receita e despesa.

O projeto que ora estamos submetendo à análise dessa Casa Legislativa visa conceder integralmente a variação do IGPM de 10,54%, porém de forma parcelada, ficando assegurada a revisão no percentual de 5,54% sobre os valores vigentes, a contar de 1º de março de 2016, acrescidos de 5,00% a contar de 1º de novembro de 2016, sobre os valores vigentes em 31 de outubro de 2016.

Os parâmetros para concessão da revisão anual expostos no presente projeto de lei, apesar de todos os esforços realizados por esta Administração, não são os desejáveis, mas são os possíveis para o cenário que as finanças públicas permitem para o momento atual.

À consideração dos Senhores Edis.